

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SOROCABA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DOS JUÍZOS
DAS 137ª, 271ª, 342ª, 343ª E 356ª ZONAS ELEITORAIS**

O MUNICÍPIO de SOROCABA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito, Excelentíssimo Senhor RODRIGO MAGANHATO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 11.100, de 13 de maio de 2015, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representado pelos Juízes de Direito Titulares das 137ª, 271ª, 342ª, 343ª e 356ª Zonas Eleitorais, localizadas na Praça da Maçonaria, s/nº, Sorocaba/SP, doravante denominada simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

SA

Cláusula Primeira – DO OBJETO.

1.1. O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a instalação dos Cartórios Eleitorais das 137ª, 271ª, 342ª, 343ª e 356ª Zonas Eleitorais no Município de SOROCABA, compreendendo a disponibilização/locação, a manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, segurança patrimonial, disponibilização de veículos, a prestação de serviços de limpeza do imóvel e a requisição de servidores, bem como a climatização do imóvel, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, observado o Plano de Trabalho anexo e a disponibilidade municipal.

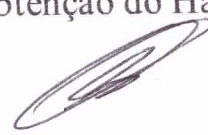
Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

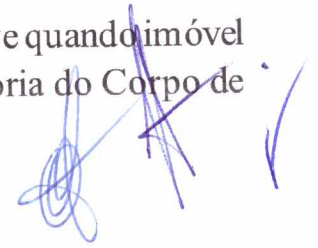
2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.1. Disponibilizar ou locar imóvel para instalação dos Cartórios Eleitorais, com boas condições de uso e condições de acessibilidade, responsabilizando-se pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento;

2.1.1.1. No tocante aos serviços de conservação e manutenção do prédio, o Município disponibilizará, mediante pedido devidamente justificado, a mão-de-obra e os materiais necessários para a execução dos mesmos.

2.1.1.2. Responsabilizar-se pela regularidade da edificação, inclusive quando imóvel de terceiro, por meio da obtenção do Habite-se, do Auto de Vistoria do Corpo de





le

4

Bombeiros (AVCB)/Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), cuja renovação deve ser providenciada sempre antes de expirar a validade, bem como qualquer outro documento que se fizer necessário.

2.1.2. Efetuar o pagamento de impostos, taxas, aluguéis, energia elétrica, água e telefone (a exceção da(s) linha(s) habilitada (s) diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do cartório), e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório Eleitoral no imóvel disponibilizado ou locado, aí também compreendidos os aluguéis periódicos e demais encargos derivados do locatício.

2.1.3. Prestar serviços de manutenção, conservação e limpeza do imóvel disponibilizado ou locado, das áreas: internas, comuns (consideradas como tais as escadas, os corredores, e os banheiros destinados ao público em geral) e toda parte externa do prédio (rampa de acesso, calçadas e jardins) e vigilância do imóvel em periodicidade a ser definida segundo a estrita necessidade dos Cartórios;

2.1.3.1. Concernente a limpeza das áreas comuns, deverão ser mantidos no prédio funcionários, em número suficiente para os apropriados cuidados com os jardins ao redor do imóvel, calçadas, bem como com os corredores, escadas e banheiros destinados ao público em geral;

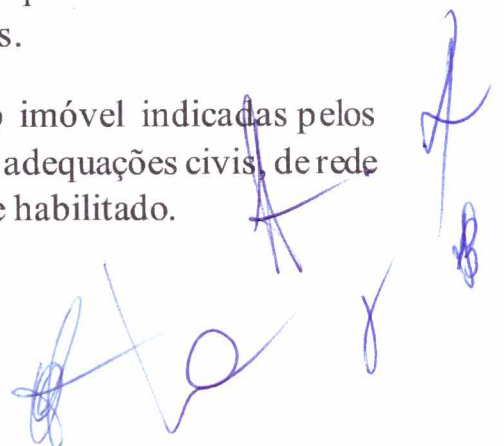
2.1.3.2. O Município manterá serviço de vigilância no período de 24 horas por dia, no prédio destinado aos Cartórios Eleitorais, vigilância esta composta de, pelo menos, um Guarda Civil Municipal que permanecerá nas dependências do imóvel.

2.1.4. Atender às requisições de servidores municipais feitas pela JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com os ditames da Lei n. 6.999, de 7 de junho de 1982, para a realização dos trabalhos afetos às atividades dos Cartórios Eleitorais;

2.2. Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessárias para o seu pleno funcionamento, desde que precedido de prévia comunicação com prazo razoável.

2.3. Disposições relativas à climatização do imóvel em que estão instalados os Cartórios das 137^a, 271^a, 342^a, 343^a e 356^a Zonas Eleitorais.

2.3.1. Implementar a climatização das áreas internas do imóvel indicadas pelos representantes dos Cartórios Eleitorais, compreendendo as adequações civis, de rede elétrica e instalação, por meio de profissional devidamente habilitado.



2.3.2. Realizar a manutenção preventiva e corretiva, inclusive limpeza periódica, do(s) aparelho(s) de ar-condicionado e cortina de ar, observada a legislação pertinente.

2.3.3. Em caso de mudança de imóvel, proceder à desinstalação e reinstalar o(s) aparelho(s) de ar-condicionado e cortina de ar, promovendo as adequações civis e elétricas no novo local.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL.

3.1. São obrigações da JUSTIÇA ELEITORAL:

3.1.1. Utilizar o imóvel disponibilizado ou locado para o funcionamento dos Cartórios Eleitorais a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel;

3.1.2. Informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel disponibilizado ou locado, para as providências que forem cabíveis;

3.1.3. Efetuar o pagamento das contas de água e de energia elétrica, desde que haja medidor individualizado no imóvel disponibilizado ou locado, bem como de telefone em relação à(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela JUSTIÇA ELEITORAL para uso exclusivo do Cartório Eleitoral;

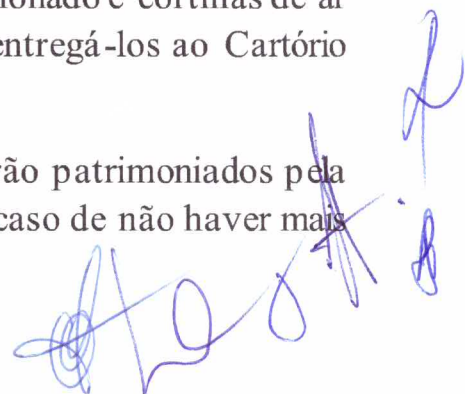
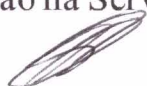
3.1.4. Fornecer, para o funcionamento do Cartório Eleitoral, móveis, materiais de expediente, de higiene, de limpeza e de copa/cozinha, equipamentos de informática e linha de comunicação de dados;

3.1.5. Prestar prontamente todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas;

3.1.6. Formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO e encaminhar ao Tribunal Regional Eleitoral os pedidos de requisição de servidores, para sua efetiva regularização.

3.2. Adquirir, às suas custas, o(s) aparelho(s) de ar-condicionado e cortinas de ar relacionados pelo profissional habilitado do Município e entregá-los ao Cartório Eleitoral.

3.3. Os aparelhos de ar-condicionado e cortina de ar serão patrimoniados pela JUSTIÇA ELEITORAL, que disporá sobre seu destino em caso de não haver mais necessidade de utilização na Serventia.



Cláusula Quarta - DOS SERVIDORES

4.1. Compete ao MUNICÍPIO colocar a disposição servidores públicos que serão requisitados pela Justiça Eleitoral, de acordo com os ditames do Código Eleitoral - Lei 4.737, de 15 de julho de 1965, da Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982 e da Resolução TSE nº 23.523, de 27 de junho de 2017, para a realização dos trabalhos afetos as atividades do Cartório Eleitoral.

Cláusula Quinta - DOS MOVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS

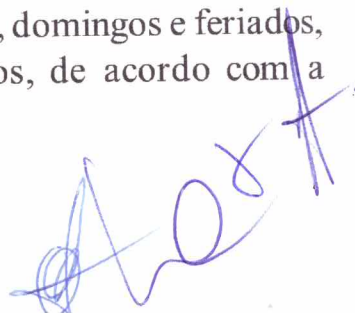
5.1 O Município poderá, excepcionalmente e sujeito a sua aceitação e disponibilidade, mediante pedido expresso e justificado da JUSTIÇA ELEITORAL, ceder móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal.

Cláusula Sexta - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO ABASTECIDO COM RESPECTIVO MOTORISTA

6.1 A fim de permitir a viabilização/concretização dos serviços eleitorais prestados ao Município, que dependem de contato constante com diversos órgãos (Prefeitura, Correio, Receita Federal, Polícia Federal, Bancos, etc), efetuar diligências de propaganda eleitoral, de notificação de candidatos, de partidos, de eleitores, cumprimento de mandados), bem como outros tipos de serviços que envolvem o deslocamento dos funcionários das diversas zonas eleitorais, e em especial em ano eleitoral quando são necessários os preparativos voltados a realização da Eleição (vistoria dos locais de votação, fiscalização de propaganda eleitoral, cumprimento de diligências, nomeação e intimação de mesários, fiscalização dos eventos públicos, etc), velando pela fiel execução das leis e instruções e pela boa ordem e celeridade dos serviços eleitorais, o Município disponibilizará na sede dos cinco Cartórios Eleitorais viaturas abastecidas, com seus respectivos motoristas, diariamente, na forma abaixo:

a- Em ano não eleitoral: 01 (um) veículo, no período das 13h às 17h.

b- Em ano eleitoral a partir de 1º de Julho, inclusive sábados, domingos e feriados, no período das 9h às 19h: 02 (dois) veículos, pelo menos, de acordo com a necessidade dos cartórios eleitorais.



c- Em ano eleitoral: disponibilizar na antevéspera, véspera e dia da Eleição, veículos automotores, vans e caminhões em quantidades suficientes para o transporte das urnas eletrônicas aos locais de votação bem como o seu recolhimento após o término da votação, conforme planejamento de distribuição das urnas elaborado pelos cartórios a ser disponibilizado em tempo hábil para providências.

Cláusula Sétima - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

7.1. Este convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas ser custeadas pelas respectivas partes, por conta das dotações orçamentárias próprias.

Cláusula Oitava - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

8.1. O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser aditado, desde que não modificado o objeto.

Cláusula Nona - DA DENÚNCIA.

9.1. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula Décima – DA PUBLICAÇÃO.

10.1. O presente convênio será publicado pela JUSTIÇA ELEITORAL no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e pelo Município de Sorocaba

Cláusula Décima primeira – DO FORO.

11.1. As questões oriundas deste convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, em comum acordo entre as partes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Sorocaba,

neste Estado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima segunda - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

12.1. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MM. Juízes Titulares das respectivas Zonas Eleitorais, podendo ser modificado por termo aditivo.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, na presença de 2 (duas) testemunhas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo ser encaminhada 1 (uma) cópia do instrumento assinado à Secretaria de Administração de Material do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Sorocaba, 31 de agosto de 2021.



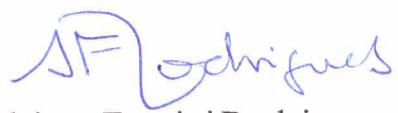
Rodrigo Maganhato

Prefeito do Município de Sorocaba



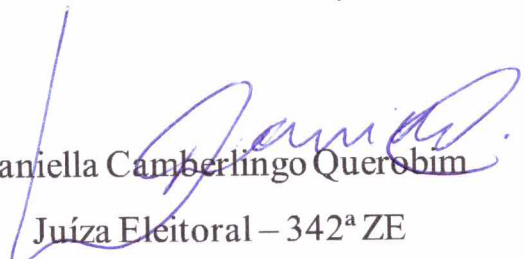
Gustavo Scaf de Molon

Juiz Eleitoral – 137ª ZE



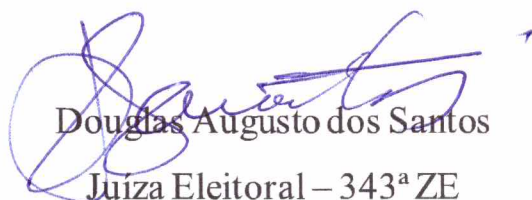
Adriana Faccini Rodrigues

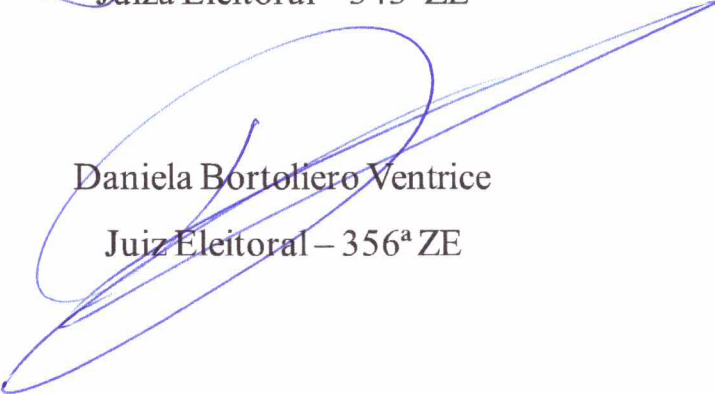
Juíza Eleitoral – 271ª ZE



Daniella Camberlingo Querebim

Juíza Eleitoral – 342ª ZE


Douglas Augusto dos Santos
Juiz Eleitoral – 343ª ZE


Daniela Bortoliero Ventrice
Juiz Eleitoral – 356ª ZE

Testemunhas:

Nome: *Juciana Mendes da Fonseca*

R.G.: *76766597-0 SSP/MA*

Assinatura: *Juciana Mendes da Fonseca*



Nome: *Fausto Borda*

R.G.: *29.002.475-4*

Assinatura:



ANEXO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM 31 DE AGOSTO
DE 2021

PLANO DE TRABALHO

I - AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO



1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto: Convênio de Cooperação com o propósito de instalação de Cartório Eleitoral no Município de SOROCABA, compreendendo a disponibilização/locação e a manutenção do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, a prestação de serviços de limpeza do imóvel e a requisição de servidores, bem como a climatização do imóvel, pelo Município em favor da Justiça Eleitoral.

Partícipes: Município de Sorocaba e Juízo das 137^a, 271^a, 342^a, 343^a e 356^a Zonas Eleitorais.

Processo Administrativo n. 2013/004.381 -3

Período de execução: vigência por prazo de 5 (cinco) anos do convênio de cooperação, constados da data de celebração.

2. JUSTIFICATIVA

Em razão da inexistência de disponibilidade orçamentária, bem como de reduzida estrutura administrativa, para a Justiça Eleitoral prover o custeio integral dos Cartórios Eleitorais do interior do Estado de São Paulo, são celebrados convênios de cooperação para formalizar a disponibilização e a manutenção, por parte dos Municípios, dos imóveis que sediam as Unidades Eleitorais, conforme obrigações contidas nos respectivos termos.

Sob esse prisma, a cooperação entre os partícipes também envolve prover, ao Cartório Eleitoral, ambiente climatizado para atendimento ao público, que são os Munícipes, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos internos da Justiça Eleitoral com conforto térmico.

3. EXECUÇÃO DO OBJETO PELO MUNICÍPIO

Obrigação	Especificação	Início	Término
1. Realizar as adequações civis, de rede elétrica e instalar o(s) aparelho(s) de ar-condicionado e cortina de ar	Os serviços deverão ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	A partir do recebimento do(s) aparelho(s) serão iniciados os procedimentos necessários, respeitados os	Em cronograma definido entre os partícipes.

		prazos necessários a eventuais licitações e contratações que se façam necessárias.	
2. Promover a manutenção corretiva e preventiva do(s) aparelho(s) de ar-condicionado e cortina de ar, inclusive limpeza periódica	De acordo com a legislação vigente	A partir do término do prazo de 90 (noventa) dias de garantia do equipamento	Enquanto vigorar o convênio de cooperação
3. Desinstalar e reinstalar o(s) aparelho(s) de ar-condicionado e cortina de ar, promovendo as adequações civis e de rede elétrica no novo imóvel, em caso de mudança.	Os serviços deverão ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	A partir da confirmação da mudança da Sede do Cartório Eleitoral, respeitados os prazos necessários a eventuais licitações e contratações que se façam necessárias.	Em cronograma definido entre os partícipes.
4. Disponibilização/locação de imóvel para o funcionamento do Cartório Eleitoral.	Imóvel com condições de acessibilidade.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
5. Manutenção do imóvel disponibilizado ou locado.	Realização das obras e reparos que se fizerem necessários.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação, respeitados os prazos necessários a eventuais licitações e contratações que se façam necessárias.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
6. Pagamento de despesas e encargos decorrentes do imóvel.	Pagamento de impostos, taxas, aluguéis e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.

	Cartório Eleitoral no imóvel disponibilizado ou locado.		
7. Prestação de serviços de limpeza	De segunda à sexta-feira, ou conforme a necessidade do Cartório Eleitoral	A partir da data de celebração do convênio de cooperação, respeitados os prazos necessários a eventuais licitações e contratações que se façam necessárias.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
8. Requisição de servidores	Observados os termos da Lei n. 6.999/1982.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO PELA JUSTIÇA ELEITORAL

Obrigação	Especificação	Início	Término
1. Fornecimento e entrega de aparelho(s) de ar-condicionado e cortina de ar relacionado(s) pelo profissional habilitado do Município	Aquisição, por meio de processo de compra, de aparelho(s) de ar-condicionado e cortina de ar para as áreas do imóvel indicadas pelo responsável do Cartório Eleitoral	O pedido de aquisição do equipamento será realizado a partir da assinatura do convênio ou, caso a licitação esteja em processamento/andamento, a partir do momento de sua conclusão	Entrega do bem no Cartório Eleitoral.

II - MANUTENÇÃO DO PRÉDIO:

1. Limpeza mensal das calhas e eventuais reparos no telhado evitando-se infiltração de água comumente verificada no salão utilizado para treinamento de mesários e acomodação dos juízes/promotores/delegados e imprensa;
2. Limpeza e revisão da caixa d'água;
3. Manutenção dos pisos (tacos e paviflex);

4. Pintura interna dos cartórios e das áreas comuns;
5. Vistoria e serviços de manutenção da rede elétrica (substituição de lâmpadas, reatores, tomadas e interruptores, etc);
6. Vistoria e serviços de manutenção da rede hidráulica (substituição e reparos de registros, pias, sanitários, tubulações, etc);
7. Vistoria e serviços de manutenção da rede de telefonia e de dados (cabearamento estruturado, etc);
8. Vistoria e serviços de manutenção do sistema de hidrantes;
9. Instalação de sistemas de iluminação de emergência, alarme de incêndio e sinalização de emergência;
10. Monitoramento dos sistemas de alarme instalados nos cartórios eleitorais;

III - LIMPEZA DAS ÁREAS INTERNAS, COMUNS (BANHEIRO PUBLICO, HALL, ESCADAS, JARDINS, CALCADAS E CORREDORES) E EXTERNAS

Disponibilização de funcionários em número suficiente para os serviços de limpeza nas áreas: interna, comum e externa; bem como apropriados cuidados com os jardins (corte da grama, poda das árvores) ao redor do imóvel, calçadas, bem como corredores, escadas e banheiros destinados ao público em geral e aos servidores. Os Exmos. Srs. Rodrigo Maganhato Prefeito do Município de Sorocaba e Juízes Eleitorais das 137^a, 271^a, 342^a, 343^a e 356^a Zonas Eleitorais aprovam o presente Plano de Trabalho, conforme dispõe o artigo 116, § 1º, da Lei n. 8.666/1993.

Sorocaba, 31 de agosto de 2021.



Rodrigo Maganhato

Prefeito do Município de Sorocaba



Gustavo Scaf de Molen

Juiz Eleitoral – 137^a ZE



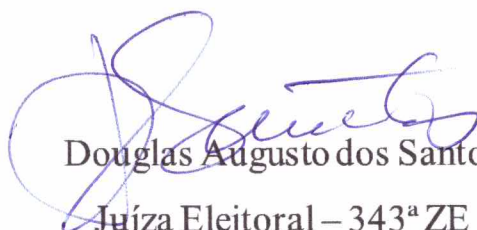
Adriana Faccini Rodrigues

Juíza Eleitoral – 271ª ZE



Daniella Camberlingo Querebim

Juíza Eleitoral – 342ª ZE



Douglas Augusto dos Santos

Juíza Eleitoral – 343ª ZE



Daniela Bortoliero Ventrice

Juíza Eleitoral – 356ª ZE